



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 623/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário.

Art. 2º - Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 3º - As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivo:

I - O desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola.

II - O aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;

III - O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 4º - Os produtos de horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

I - Reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - Decidir acerca das culturas a serem criadas;

III - Viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar;

IV - Decidir sobre o destino do excesso de produção.

Art. 6º - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais dos alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 02 de julho de 1986.

Antonio Saes
Antonio Saes
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira
José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo